



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Campos Novos**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	18
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	42
A.7 - Do Controle Interno .....	43
A.8 - Outras Restrições .....	45
CONCLUSÃO.....	52



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00068258</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Campos Novos</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Vilivaldo Erich Schmid - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.216/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Campos Novos** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00068258**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.458/2010, de 04/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/09/2005, resultando na Lei nº 2978/05, de 08/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/09/2008, resultando na Lei nº 3337/08, de 24/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 3360/08, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 64.128.188,51** e fixou a despesa em **R\$ 64.128.188,51**.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/08/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/08/2008, nas dependências do Auditório da Casa da Cultura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/09/2008, nas dependências do Auditório da Casa da Cultura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3.360808, de 10/12/2010, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 64.128.188,51**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 62.504,42**, que corresponde a **0,10%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>64.128.188,51</b>
Ordinários	64.065.684,09
Reserva de Contingência	62.504,42
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>17.336.314,56</b>
Suplementares	11.361.490,67
Especiais	5.974.823,89
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>14.297.473,76</b>
Orçamentários/Suplementares	14.297.473,76
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>67.167.029,31</b>

Fonte: Anexo 12

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	98.030,00	0,57
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	14.297.473,76	83,11
Superávit Financeiro	858.810,80	4,95
Outros Recursos não Identificados e Convênios	2.082.000,00	11,37
<b>T O T A L</b>	<b>17.336.314,56</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 17.336.314,56**, equivalendo a **27,03%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **65,54%** e os especiais **34,46%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 14.297.473,76**, equivalendo a **22,30%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	64.128.188,51	50.877.855,74	13.250.332,77
DESPESA	67.167.029,31	50.710.649,35	16.456.379,96
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>167.206,39</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	34.642.447,30
Das Demais Unidades	16.235.408,44
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>50.877.855,74</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	34.471.979,29
Das Demais Unidades	16.238.670,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>50.710.649,35</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>167.206,39</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 52.714,73**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	34.642.447,30
Das Demais Unidades	16.235.408,44
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>50.877.855,74</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	34.471.979,29
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	51.539,03
Das Demais Unidades	16.238.670,06
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	1.175,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>50.657.934,62</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>219.921,12</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 219.921,12** representando **0,43%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,05** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 219.921,12** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 222.007,04** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 2.085,92**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 222.007,04**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 34.642.447,30** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 7.684.480,42**), e a Despesa Realizada **R\$ 34.420.440,26**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,44%** da Receita Arrecadada do Município e **0,64%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 222.007,04**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>222.007,04</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>2.085,92</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>219.921,12</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 219.921,12** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 222.007,04**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 2.085,92**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

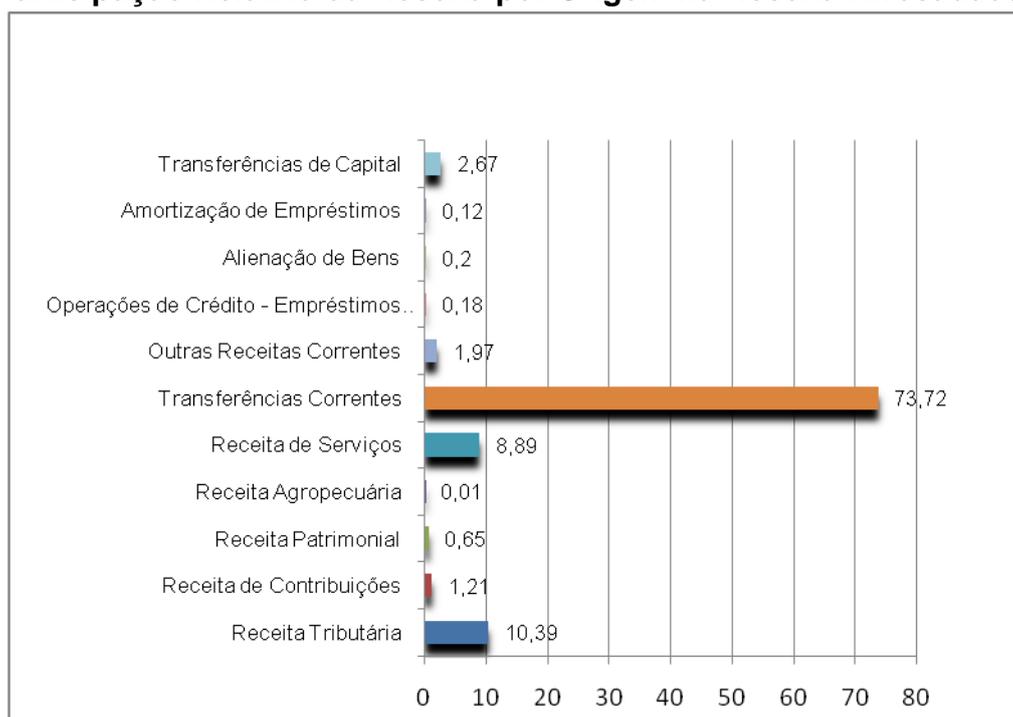
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 50.877.855,74** equivalendo a **79,34%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.421.982,16	12,14	5.195.767,87	11,35	5.284.266,92	10,39
Receita de Contribuições	589.568,23	1,32	565.108,99	1,23	613.432,35	1,21
Receita Patrimonial	283.502,48	0,63	321.196,98	0,70	329.763,08	0,65
Receita Agropecuária	16.149,96	0,04	11.086,81	0,02	3.161,00	0,01
Receita de Serviços	3.758.541,99	8,42	3.990.646,36	8,72	4.523.017,28	8,89
Transferências Correntes	26.978.236,12	60,42	31.772.987,41	69,41	37.507.779,19	73,72
Outras Receitas Correntes	1.740.602,88	3,90	1.577.328,60	3,45	1.004.637,26	1,97
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	2.039.722,26	4,57	839.825,93	1,83	89.951,81	0,18
Alienação de Bens	958.352,18	2,15	258.621,88	0,56	99.498,35	0,20
Amortização de Empréstimos	48.050,82	0,11	13.640,94	0,03	62.571,83	0,12
Transferências de Capital	2.816.429,51	6,31	1.229.483,98	2,69	1.359.776,67	2,67
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>44.651.138,59</b>	<b>100,00</b>	<b>45.775.695,75</b>	<b>100,00</b>	<b>50.877.855,74</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada -



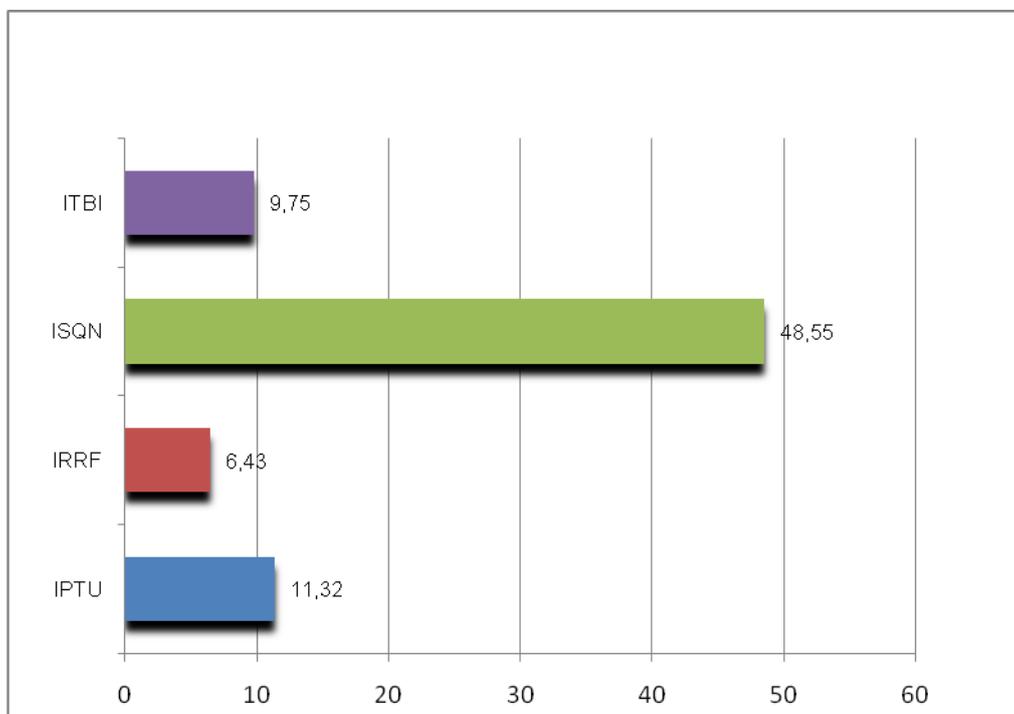
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	4.720.953,25	87,07	3.352.891,76	64,53	4.018.538,99	76,05
IPTU	535.347,54	9,87	542.704,92	10,45	597.988,85	11,32
IRRF	393.857,54	7,26	288.060,82	5,54	339.845,85	6,43
ISQN	3.549.398,41	65,46	2.116.127,42	40,73	2.565.261,28	48,55
ITBI	242.349,76	4,47	405.998,60	7,81	515.443,01	9,75
Taxas	701.028,91	12,93	1.364.191,04	26,26	1.093.605,73	20,70
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	478.685,07	9,21	172.122,20	3,26
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>5.421.982,16</b>	<b>100,00</b>	<b>5.195.767,87</b>	<b>100,00</b>	<b>5.284.266,92</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	613.432,35	1,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	613.432,35	1,21
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>613.432,35</b>	<b>1,21</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>50.877.855,74</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>26.978.236,12</b>	<b>60,42</b>	<b>31.772.987,41</b>	<b>69,41</b>	<b>37.507.779,19</b>	<b>73,72</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>11.654.747,59</b>	<b>26,10</b>	<b>14.456.028,51</b>	<b>31,58</b>	<b>13.709.567,16</b>	<b>26,95</b>
Cota-Parte do FPM	7.281.915,30	16,31	9.561.148,11	20,89	8.921.547,27	17,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.200.096,45)	(2,69)	(1.635.498,69)	(3,57)	(1.709.121,36)	(3,36)
Cota do ITR	105.416,78	0,24	122.856,78	0,27	139.063,49	0,27
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(6.997,41)	(0,02)	(16.648,87)	(0,04)	(27.812,45)	(0,05)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	111.420,35	0,25	103.548,95	0,23	142.745,04	0,28

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(18.562,58)	(0,04)	(18.980,51)	(0,04)	(28.548,96)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.685.595,04	3,78	2.198.332,97	4,80	2.097.518,21	4,12
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.610.595,87	3,61	1.821.799,04	3,98	2.124.209,18	4,18
Transferência de Recursos do FNAS	196.598,98	0,44	191.186,38	0,42	139.211,89	0,27
Transferências de Recursos do FNDE	617.614,20	1,38	733.904,66	1,60	861.551,34	1,69
Outras Transferências da União	1.271.247,51	2,85	1.442.379,69	3,15	1.049.203,51	2,06
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	(48.000,00)	(0,10)	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>11.190.112,38</b>	<b>25,06</b>	<b>11.705.110,44</b>	<b>25,57</b>	<b>17.065.726,69</b>	<b>33,54</b>
Cota-Parte do ICMS	11.155.241,29	24,98	11.943.260,52	26,09	18.493.944,67	36,35
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.872.553,38)	(4,19)	(2.189.199,41)	(4,78)	(3.696.987,47)	(7,27)
Cota-Parte do IPVA	1.223.232,50	2,74	1.466.543,86	3,20	1.761.277,02	3,46
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(68.571,40)	(0,15)	(195.227,53)	(0,43)	(350.433,35)	(0,69)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	406.407,04	0,91	350.726,99	0,77	390.300,88	0,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(66.331,00)	(0,15)	(64.287,22)	(0,14)	(75.370,35)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	81.453,51	0,18	67.579,43	0,15	40.336,79	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	64.071,04	0,14	135.172,96	0,30	239.159,20	0,47
Outras Transferências do Estado	267.162,78	0,60	190.540,84	0,42	263.499,30	0,52
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>4.003.240,36</b>	<b>8,97</b>	<b>5.471.976,26</b>	<b>11,95</b>	<b>6.421.922,99</b>	<b>12,62</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.003.240,36	8,97	5.471.976,26	11,95	6.421.922,99	12,62
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	44.130,48	0,09
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>130.135,79</b>	<b>0,29</b>	<b>139.872,20</b>	<b>0,31</b>	<b>266.431,87</b>	<b>0,52</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.816.429,51</b>	<b>6,31</b>	<b>1.229.483,98</b>	<b>2,69</b>	<b>1.359.776,67</b>	<b>2,67</b>

TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	29.794.665,63	66,73	33.002.471,39	72,10	38.867.555,86	76,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	44.651.138,59	100,00	45.775.695,75	100,00	50.877.855,74	100,00

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 484.193,45**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	515.084,18	50,20	185.200,13	58,78	354.803,78	73,28
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	511.071,82	49,80	129.881,86	41,22	129.389,67	26,72
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.026.156,00</b>	<b>100,00</b>	<b>315.081,99</b>	<b>100,00</b>	<b>484.193,45</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 89.951,81**, correspondendo a **0,18%** dos ingressos auferidos.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 50.710.649,35** equivalendo a **75,50%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 52.714,73** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 50.657.934,62**.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.033.437,20	2,78	1.350.724,68	3,02	1.298.561,59	2,56
04-Administração	3.625.248,15	9,76	2.952.796,94	6,59	3.140.928,16	6,19
06-Segurança Pública	170.983,18	0,46	201.291,34	0,45	146.978,70	0,29
08-Assistência Social	1.175.904,44	3,17	1.380.791,76	3,08	1.310.475,46	2,58
10-Saúde	7.393.229,10	19,90	9.445.984,69	21,09	10.482.255,26	20,67
11-Trabalho	8.554,20	0,02	33.701,94	0,08	52.290,00	0,10
12-Educação	10.099.576,19	27,19	12.388.271,04	27,66	14.349.812,13	28,30
13-Cultura	165.998,43	0,45	150.657,32	0,34	139.245,99	0,27
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	1.600,00	0,00	83.030,00	0,16
15-Urbanismo	1.422.585,32	3,83	2.010.150,96	4,49	3.764.904,10	7,42
16-Habitação	113.867,25	0,31	206.441,84	0,46	191.666,86	0,38
17-Saneamento	3.240.493,61	8,72	2.045.923,08	4,57	3.159.745,78	6,23
18-Gestão Ambiental	14.846,92	0,04	3.917,67	0,01	5.184,10	0,01
20-Agricultura	615.652,88	1,66	806.172,26	1,80	555.213,13	1,09
22-Indústria	310.100,17	0,83	167.151,55	0,37	193.130,00	0,38
23-Comércio e Serviços	1.000,00	0,00	41.940,00	0,09	51.580,00	0,10
25-Energia	901.323,82	2,43	860.029,68	1,92	921.602,25	1,82
26-Transporte	5.138.699,39	13,83	6.098.521,40	13,62	5.543.795,76	10,93
27-Desporto e Lazer	433.769,97	1,17	1.040.287,16	2,32	878.992,41	1,73
28-Encargos Especiais	1.283.902,92	3,46	3.603.794,40	8,05	4.441.257,67	8,76
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>37.149.173,14</b>	<b>100,00</b>	<b>44.790.149,71</b>	<b>100,00</b>	<b>50.710.649,35</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 52.714,73** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 50.657.934,62**.

### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.960.360,74</b>	<b>88,72</b>	<b>36.924.539,59</b>	<b>82,44</b>	<b>41.650.690,87</b>	<b>82,13</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>18.558.517,41</b>	<b>49,96</b>	<b>21.449.874,60</b>	<b>47,89</b>	<b>25.407.293,64</b>	<b>50,10</b>
Aposentadorias e Reformas	1.281.100,23	3,45	1.356.881,11	3,03	1.905.655,91	3,76
Pensões	25.138,95	0,07	22.492,10	0,05	27.859,06	0,05
Contratação por Tempo Determinado	289.733,10	0,78	1.131.161,03	2,53	1.181.050,28	2,33
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.886.360,90	37,38	15.517.391,27	34,64	18.088.458,51	35,67
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	7.433,12	0,02	18.493,41	0,04
Obrigações Patronais	2.909.679,71	7,83	3.354.585,28	7,49	4.122.955,35	8,13
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	166.504,52	0,45	39.506,87	0,09	56.537,28	0,11
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	7.483,56	0,02	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	12.940,26	0,03	2.308,51	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	3.975,33	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>45.460,85</b>	<b>0,12</b>	<b>209.153,26</b>	<b>0,47</b>	<b>112.457,57</b>	<b>0,22</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.482,56	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	26.978,29	0,07	209.153,26	0,47	112.457,57	0,22
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>14.356.382,48</b>	<b>38,65</b>	<b>15.265.511,73</b>	<b>34,08</b>	<b>16.130.939,66</b>	<b>31,81</b>

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	9.182,30	0,02	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	83.938,09	0,19	87.008,34	0,17
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	14.646,84	0,03	179,34	0,00
Diárias - Civil	109.365,82	0,29	107.895,00	0,24	145.170,00	0,29
Diárias - Militar	0,00	0,00	465,00	0,00	125,00	0,00
Material de Consumo	4.838.770,65	13,03	4.582.129,19	10,23	4.788.058,88	9,44
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	15.773,34	0,04	1.263,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	667.933,34	1,80	771.968,44	1,72	602.893,10	1,19
Passagens e Despesas com Locomoção	37.460,22	0,10	41.498,36	0,09	33.483,77	0,07
Serviços de Consultoria	104.219,88	0,28	13.400,38	0,03	13.517,12	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.162.866,07	3,13	1.421.522,00	3,17	906.235,15	1,79
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	8.011,54	0,02	164.059,74	0,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.526.846,09	17,57	7.285.689,19	16,27	7.962.139,68	15,70
Contribuições	262.182,15	0,71	87.600,00	0,20	143.432,00	0,28
Subvenções Sociais	36.872,35	0,10	97.627,50	0,22	295.218,59	0,58
Auxílio-Alimentação	68.819,20	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	319.103,18	0,86	466.673,46	1,04	611.331,50	1,21
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	4.256,93	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	185.721,24	0,50	138.792,10	0,31	154.090,28	0,30
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	103.119,35	0,23	116.692,88	0,23
Indenizações e Restituições	20.448,95	0,06	25.533,06	0,06	68.606,70	0,14
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	28.750,00	0,06
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	9.947,59	0,02
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.188.812,40</b>	<b>11,28</b>	<b>7.865.610,12</b>	<b>17,56</b>	<b>9.059.958,48</b>	<b>17,87</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.174.363,98</b>	<b>8,54</b>	<b>5.837.020,18</b>	<b>13,03</b>	<b>6.511.309,74</b>	<b>12,84</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00

Material de Consumo	0,00	0,00	177.697,72	0,40	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	123.335,28	0,28	0,00	0,00
A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	17.524,07	0,03
Obras e Instalações	2.274.419,08	6,12	3.430.500,81	7,66	4.923.513,24	9,71
Equipamentos e Material Permanente	899.944,90	2,42	1.845.249,51	4,12	1.389.203,41	2,74
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	48.000,00	0,11	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	181.069,02	0,36
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	211.946,86	0,47	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>6.517,50</b>	<b>0,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	2.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	4.517,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.007.930,92</b>	<b>2,71</b>	<b>2.028.589,94</b>	<b>4,53</b>	<b>2.548.648,74</b>	<b>5,03</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.007.930,92	2,71	2.028.589,94	4,53	2.548.648,74	5,03
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>37.149.173,14</b>	<b>100,00</b>	<b>44.790.149,71</b>	<b>100,00</b>	<b>50.710.649,35</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 52.714,73** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 50.657.934,62**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>3.121.420,37</b>
Bancos Conta Movimento	496.952,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.561.934,39
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.062.533,98
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>68.652.686,56</b>
Receita Orçamentária	50.877.855,74
Receitas Correntes Arrecadadas	49.266.057,08
Receitas de Capital Arrecadadas	1.611.798,66
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.837.357,24
Extraorçamentárias	9.937.473,58
Realizável	302.726,30
Restos a Pagar	2.503.351,21
Consignações - Entrada	4.207.904,99
Depósitos de Diversas Origens	273.960,72
Serviço da Dívida a Pagar	1.946.850,90
Outras Operações	677.769,31
Acréscimos Patrimoniais	24.910,15
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>67.140.054,38</b>
Despesa Orçamentária	50.710.649,35

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	41.650.690,87
Despesas de Capital	9.059.958,48
Transferências Financeiras Concedidas	7.837.357,24
Extraorçamentárias	8.592.047,79
Realizável	318.679,58
Restos a Pagar	1.123.386,83
Consignações - Saída	4.250.892,40
Depósitos de Diversas Origens	274.468,77
Serviço da Dívida a Pagar	1.946.850,90
Outras Operações	677.769,31
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>4.634.052,55</b>
Caixa	485,83
Banco Conta Movimento	1.923.680,59
Bancos Conta Vinculada	1.897.410,30
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	812.475,83

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.257.518,36
Vinculado em C/C Bancária	1.321.183,66
<b>TOTAL</b>	<b>2.578.702,02</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>3.470.522,05</b>	<b>4.999.107,51</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.537.270,31</b>	<b>2.873.739,23</b>
<b>Disponível</b>	<b>3.121.420,37</b>	<b>4.634.052,55</b>	<b>Depósitos</b>	<b>340.671,79</b>	<b>297.176,33</b>
Caixa		485,83	Consignações	329.517,07	286.529,66
Bancos Conta Movimento	496.952,00	1.923.680,59	Depósitos de Diversas Origens	11.154,72	10.646,67
Bancos Conta Vinculada	1.561.934,39	1.897.410,30	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.196.598,52</b>	<b>2.576.562,90</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.062.533,98	812.475,83	Obrigações a Pagar	1.196.598,52	2.576.562,90
<b>Realizável</b>	<b>349.101,68</b>	<b>365.054,96</b>			
Créditos a Receber	510,00				
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		510,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo	348.591,68	364.544,96			
<b>Permanente</b>	<b>23.186.346,77</b>	<b>27.627.759,24</b>	<b>Permanente</b>	<b>6.074.095,18</b>	<b>4.287.007,23</b>
<b>Créditos</b>	<b>17.004,86</b>	<b>17.004,86</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>1.901.488,58</b>	<b>*259.049,60</b>
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	17.004,86	17.004,86	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>4.172.606,60</b>	<b>*4.027.957,63</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>165.147,78</b>	<b>177.924,25</b>	Dívidas Renegociadas	743.433,47	729.749,37
<b>Dívida Ativa</b>	<b>1.079.422,39</b>	<b>1.280.068,93</b>	Obrigações a Pagar	3.429.173,13	3.298.208,26
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	358.442,62	440.733,61			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	720.979,77	839.335,32			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>239.717,14</b>	<b>260.853,81</b>			
Créditos Realizáveis a	239.717,14	260.853,81			

Longo Prazo					
<b>Investimentos</b>	<b>46.673,89</b>	<b>46.673,89</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>21.638.380,71</b>	<b>25.845.233,50</b>			
Bens Móveis e Imóveis	21.638.380,71	25.845.233,50			
Bens Imóveis	11.039.307,98	14.038.720,36			
Bens Móveis	10.599.072,73	11.806.513,14			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>26.656.868,82</b>	<b>32.626.866,75</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>7.611.365,49</b>	<b>7.160.746,46</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>19.045.503,33</b>	<b>25.466.120,29</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.656.868,82</b>	<b>32.626.866,75</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.656.868,82</b>	<b>32.626.866,75</b>

\*Vide restrição item A.8.2.2

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.307.915,83**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	184.709,06
Obrigações a Pagar	2.123.206,77
<b>TOTAL</b>	<b>2.307.915,83</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	3.470.522,05	4.999.107,51	1.528.585,46
Passivo Financeiro	1.537.270,31	2.873.739,23	(1.336.468,92)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.933.251,74	2.125.368,28	192.116,54

Obs.: A divergência de R\$ 24.910,15, apurada entre o Superávit de execução orçamentária (R\$ 167.206,39) e a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 192.116,54), refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar.

#### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 364.544,86**, como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.470.522,05	4.634.562,65	1.164.040,60
Passivo Financeiro	1.537.270,31	2.873.739,23	(1.336.468,92)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.933.251,74	1.760.823,42	(172.428,32)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.760.823,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,57** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 172.428,32**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.933.251,74** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.760.823,42**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.578.702,02**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.307.915,83**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 270.786,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,89** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	<b>54.942.285,82</b>
Receita Orçamentária	50.877.855,74
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.837.357,24

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.772.927,16
Alienação de Bens - Mutações	105.748,35
Liquidação de Créditos	3.577.227,00
Incorporações de Passivos	89.951,81
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>52.392.184,95</b>
Despesa Orçamentária	50.710.649,35
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	7.837.357,24
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	6.155.821,64
Aquisição de Bens	3.607.172,90
Desincorporações de Passivos	2.548.648,74
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.550.100,87</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>4.780.568,12</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	4.754.542,15
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	1.115,82
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	24.910,15
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>910.052,03</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	237.327,23
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	672.724,80
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>3.870.516,09</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.550.100,87
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.870.516,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.420.616,96</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	19.045.503,33
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	6.420.616,96
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>25.466.120,29</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>6.074.095,18</b>	<b>4.886.412,37</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	1.834.393,33	1.779.217,55
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	89.951,81	89.951,81
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	1.115,82	1.115,82
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	*103.118,36	40.505,62
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	714.255,41	617.921,54
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	*569.606,44	569.606,44
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>4.287.007,23</b>	<b>3.188.221,33</b>

Fonte: Anexos 15 e 16 da Lei nº 4.320/64

\*Vide restrição A.8.2.2

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>6.563.325,91</b>	<b>14,70</b>	<b>6.074.095,18</b>	<b>13,27</b>	<b>4.287.007,23</b>	<b>8,43</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.537.270,31</b>
Consignações - Entrada	4.207.904,99
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	273.960,72
Restos a Pagar-Entrada	2.503.351,21
Outras Operações - Entrada	677.769,31
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	1.946.850,90
Consignações - Saída	4.250.892,40
Depósitos de Diversas Origens - Saída	274.468,77
Restos a Pagar - Saída	1.123.386,83
Outras Operações - Saída	677.769,31
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	1.946.850,90
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.873.739,23</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>3.528.910,43</b>	<b>7,90</b>	<b>1.537.270,31</b>	<b>3,02</b>	<b>2.873.739,23</b>	<b>5,65</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.079.422,39</b>
Recebimento de Dívida Ativa	*567.691,76
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	770.190,61
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	1.852,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.280.068,93</b>

\*Obs.: Destaca-se que no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 consta como Receita da Dívida Ativa o valor de R\$ 484.193,45 e como multa e juros de mora da Dívida Ativa o valor de R\$ 83.498,31, cujo total corresponde ao montante registrado como recebimento da Dívida Ativa no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

#### **A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	597.988,85	1,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.565.261,28	7,54
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	339.845,85	1,00
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	515.443,01	1,51
Cota do ICMS	18.493.944,67	54,34
Cota-Parte do IPVA	1.761.277,02	5,18

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	390.300,88	1,15
Cota-Parte do FPM	8.921.547,27	26,21
Cota do ITR	139.063,49	0,41
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	142.745,04	0,42
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	106.006,11	0,31
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	59.882,25	0,18
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>34.033.305,72</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	55.154.331,02
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.888.273,94
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>49.266.057,08</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	3.913.376,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.913.376,53</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	10.436.055,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>10.436.055,60</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	18.263,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>18.263,50</b>

**\*Obs.:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
12.361	24 – Transf. de Convênios: Outros	18.263,50
<b>Total</b>		<b>18.263,50</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	876.316,96
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>relação retirada do Sistema e-Sfinge de acordo com Anexo 3</b> )	473.174,53
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental ( <b>refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar do ensino, conforme relação retirada do Sistema e-Sfinge - Anexo 1</b> )	6.871,37
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.356.362,86</b>

**\*Obs.:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
12.361	22 – Transf. de Convênios: Educação	639.427,85
12.361	24 – Transf. de Convênios: Outros	236.889,11
<b>Total</b>		<b>876.316,96</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.913.376,53	11,50
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	10.436.055,60	30,66
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	18.263,50	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.356.362,86	3,99

(-) Ganho com FUNDEB	533.649,05	1,57
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, folha 224)	26.365,63	0,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>12.414.791,09</b>	<b>36,48</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	8.508.326,43	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>3.906.464,66</b>	<b>11,48</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 12.414.791,09** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 3.906.464,66**, representando **11,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	6.421.922,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (folhas 224)	26.365,63
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>6.448.288,62</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.868.973,17
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	4.730.332,80
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>861.359,63</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.730.332,80**, equivalendo a **73,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.421.922,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26.365,63
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.448.288,62
95% dos Recursos do FUNDEB	6.125.874,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	6.409.218,85
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>283.344,66</b>

\*Fonte: Receita do FUNDEB, excluindo-se o saldo financeiro, uma vez que a Unidade informou no Sistema e-Sfinge despesas nas fontes 18 e 19 superiores ao ingresso da respectiva receita, bem como aos valores constantes da conta Bancária, de acordo com restrição A.8.3.2.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.409.218,85**, equivalendo a **99,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	39.069,77
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (relação retirada do Sistema e-Sfinge de acordo com Anexo 1)	39.069,77
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados *</b>	<b>0,00</b>

(\*) Vide restrição anotada nos item A.8.5.1, deste Relatório.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	40.999,12
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>40.999,12</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, e conseqüente não realização da despesa com saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 40.999,12), em descumprimento ao prazo legal disposto no art. 21, §2º, da Lei Federal 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	5.230.075,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	5.111.826,77
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	62.237,84
Vigilância Epidemiológica (10.305)	78.115,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.482.255,26</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.184.965,19
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde ( <b>relação retirada do Sistema e-Sfinge de acordo com Anexo 4</b> )	144.177,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde**	1.784.581,43
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.113.723,62</b>

**\*Obs.:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos do Fundo Municipal de Saúde), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
10.301	14 – Transf. de Recursos do SUS (FMS)*	2.124.209,18
10.302	23 – Transf. de Convênios: Saúde (Fundação)	60.756,01
<b>total</b>		<b>2.184.965,19</b>

\* Obs.: folhas 992 dos autos

\*\*Obs.: Refere-se a Receita de Taxas de Prestação de Serviços no valor de R\$ 405.357,75 e Receita de Serviços no valor de R\$ 1.379.223,68 da Fundação Hospitalar Dr. José Athanasio, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº. 4.320/64, folhas 992 dos autos.

### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	10.482.255,26	30,80
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	4.113.723,62	12,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>6.368.531,64</b>	<b>18,71</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>5.104.995,86</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.263.535,78</b>	<b>3,71</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 6.368.531,64**, correspondendo a um percentual de **18,71%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	24.351.587,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>24.351.587,22</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.051.731,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.051.731,09</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	2.308,51
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	1.596,57
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.905,08</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.266.057,08	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.559.634,25	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.351.587,22	49,43
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.051.731,09	2,13
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.905,08	0,01
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>25.399.413,23</b>	<b>51,56</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.160.221,02	8,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.266.057,08	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.603.670,82	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.351.587,22	49,43
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.905,08	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>24.347.682,14</b>	<b>49,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.255.988,68	4,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.266.057,08	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.955.963,42	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.051.731,09	2,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.051.731,09</b>	<b>2,13</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.904.232,33	3,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.714,17	14.634,07	25,38
FEVEREIRO	3.714,17	14.634,07	25,38
MARÇO	3.714,17	14.634,07	25,38
ABRIL	3.714,17	14.634,07	25,38
MAIO	3.714,17	14.634,07	25,38
JUNHO	3.714,17	14.634,07	25,38

JULHO	3.714,17	14.634,07	25,38
AGOSTO	3.714,17	14.634,07	25,38
SETEMBRO	3.714,17	14.634,07	25,38
OUTUBRO	3.714,17	14.634,07	25,38
NOVEMBRO	3.714,17	14.634,07	25,38
DEZEMBRO	3.714,17	14.634,07	25,38

\*Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 29.199 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
50.877.855,74	*428.898,26	0,84

\*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 428.898,26**, representando **0,84%** da receita total do Município (**R\$ 50.877.855,74**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	5.380.968,00	18,24
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	23.548.085,21	79,84
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	565.108,99	1,92
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	29.494.162,20	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.298.561,59	4,40
Inativos/Pensionistas	233.375,28	0,79
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.065.186,31	3,61
Valor Máximo a ser Aplicado	2.359.532,98	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.294.346,67	4,39

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.065.186,31**, representando **3,61%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 29.494.162,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 29.199 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.298.561,59	*672.972,50	51,82

\*Fonte: Anexo 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

Elemento de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	672.972,50

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 672.972,50**, representando **51,82%** da receita total do Poder (**R\$ 1.298.561,59**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 3.337/2008 - LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(713.801,86)	3.057.658,57	3.771.460,43

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista, para o exercício de 2009, na Lei nº 3.337/2008 (LDO), em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não foi realizada, caracterizando afronta ao artigo 2º, Anexo I, Tabela 1, da referida LDO**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(237.342,12)	1.826.764,29	2.064.106,41

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	10.688.031,26	7.120.055,03	(3.567.976,23)
Até o 2º Bimestre	21.376.062,52	15.740.320,81	(5.635.741,71)
Até o 3º Bimestre	32.064.093,78	24.220.353,80	(7.843.739,98)

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	42.752.125,04	31.316.390,91	(11.435.734,13)
Até o 5º Bimestre	53.440.156,30	40.418.499,82	(13.021.656,48)
Até o 6º Bimestre	64.128.188,51	50.877.855,74	(13.250.332,77)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando

inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Campos Novos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2.832/2003, de 03/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 194, em 03/02/2004, o Sr. James Adalcio dos Santos - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos

meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Campos Novos encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao, 3º e 6º bimestres, com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Campos Novos</b>				
Período de Referência	Data do Documento	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
3º Bimestre	30/07/2008	10/08/2008	31/07/2008	10
6º Bimestre	28/01/2009	08/02/2009	31/01/2009	8

\*Base data do protocolo

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e limites do legislativo e outros.

O Controle Interno, além dos Relatórios Bimestrais, enviou Relatório Consubstanciado, no qual aponta os procedimentos adotados nos setores analisados e indica sugestões de medidas a serem tomadas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 3º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 – Balanço Patrimonial**

**A.8.1.1 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 364.544,96 a título de valores pendentes a curto prazo, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se que o Balanço Consolidado do Município de Campos Novos, contempla valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no

montante de **R\$ 364.544,96**, em decorrência de direitos sobre as contas nº 587 – Desvios, Desfalques e Faltas (R\$ 27.038,80), Conta nº 603 – Cheques a Receber (R\$ 16.787,04); Conta nº 588 – Pagamentos Indevidos (R\$ 264.917,39) e Conta Valores Pendentes a Curto Prazo da Fundação Hospitalar (R\$ 55.801,63), todas refere-se a exercícios anteriores, conforme folhas 994 a 997 dos autos.

O procedimento adotado pela Unidade superavalia indevidamente o Patrimônio Financeiro do Município, uma vez que o Balanço Patrimonial demonstra um superávit de R\$ 2.125.368,28, por considerar um Ativo Financeiro no valor de R\$ 4.999.107,51, sendo que desse montante, R\$ 364.544,96 referem-se a recursos cujo ingresso nos cofres do Município é incerto. Ao desconsiderarmos o valor lançado incorretamente na conta "Valores Pendentes de Curto Prazo", o Município passa a apresentar um superávit financeiro no montante de R\$ 1.760.823,32.

Tal procedimento evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, inc. I, § 1º, da Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas; e
- II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

[...]

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

[...]

## **A.8.2 – Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.1 – Encampação de novas Dívidas no montante de R\$ 672.724,80 sem lei autorizativa específica, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

A Unidade registrou como Encampação de Dívidas Passivas o montante de R\$ 672.724,80, sem lei autorizativa específica, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Essa ocorrência evidencia-se na Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (fl.218), pelas seguintes operações:

<b>Título</b>	<b>Emissão</b>
COHAB	62.612,74
BADESC	610.112,06
<b>Total</b>	<b>672.724,80</b>

No Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 216) esses contratos estão evidenciados como “Ajustes de Obrigações”, no montante de R\$ 672.724,80.

**A.8.2.2 - Divergências entre os valores registrados a título de inscrições/baixas da Dívida Fundada e Débitos Consolidados apurados entre os Anexos 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e 16 – Demonstração da Dívida Fundada, caracterizando afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64**

Confrontando os registros relativos a inscrições/baixas da Dívida Fundada e Débitos Consolidados do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais com o Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada, ambos da Lei n.º 4.320/64, constatou-se as seguintes divergências:

		<b>Anexo 15</b>	<b>Anexo 16</b>	<b>Divergências</b>
Inscrição	Dívida Fundada	762.676,61	194.185,99	568.490,62
Baixa	Dívida Fundada	1.835.509,15	1.836.624,97	1.115,82
Inscrição	Débitos Consolidados	0,00	569.606,44	569.606,44
Baixa	Débitos Consolidados	714.255,41	714.255,41	0,00

Referido procedimento caracterização afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

### A.8.3 – Remessa de Informações – Sistema e-Sfinge

**A.8.3.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005**

Constatou-se uma divergência no valor de R\$ 2.069.911,08, apurada entre os Créditos Adicionais, no valor de R\$ 15.156.403,48 e o total de Recursos para abertura de Créditos adicionais no valor de R\$ 17.226.314,56, conforme a saber:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>64.128.188,51</b>
Ordinários	64.065.684,09
Reserva de Contingência	62.504,42
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>15.156.403,48</b>
Suplementares	13.957.043,68
Especiais	1.199.359,80
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>14.297.473,76</b>
Orçamentários/Suplementares	14.297.473,76
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>64.987.118,23</b>

Fonte: Sistema e-finge

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	98.030,00	0,57
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	14.297.473,766	83,00
Superávit Financeiro	858.810,80	4,99
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.972.000,00	11,45
<b>T O T A L</b>	<b>17.226.314,56</b>	<b>100,00</b>

Ainda, constatou-se uma divergência de R\$ 2.179.911,08, entre o total de créditos orçamentários autorizados informados no Sistema e-Sfinge, no

valor de R\$ 64.987.118,23, e o valor total autorizado, evidenciado no Balanço Consolidado (R\$ 67.167.029,31) .

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

**A.8.3.2 - Ausência de controle ou remessa irregular, por meio do Sistema e-Sfinge, das informações relativas às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005**

O Município de Campos Novos informou, via Sistema e-Sfinge, os gastos efetuados com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, de acordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

Contudo, o total informado das despesas com FUNDEB está a maior em relação ao total das transferências recebidas no exercício, conforme quadro abaixo:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	6.421.922,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26.365,63
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	39.069,77
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.409.218,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira informadas no Sistema e-Sfinge	8.838.574,71
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>2.429.355,86</b>

Devido a essa incorreção, para fins de análise do percentual de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira deve ser considerado até o limite das transferências recebidas pelo Município, somada ao rendimento da aplicação

financeira deste recursos, deduzida do saldo restante em 31/12/2009, conforme apurado no item A.5.1.3, deste Relatório.

Diante do exposto, resta evidenciada a ausência de controle ou remessa irregular, por meio do Sistema e-Sfinge, das informações relativas às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, em afronta aos arts. 3º e 4º da LC nº 202/2000 c/c Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005.

#### **A.8.4 – Remessa de Documentos**

##### **A.8.4.1 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007**

A Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007.

## A.8.5 – Recursos do FUNDEB

**A.8.5.1 – Despesas inscritas em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ -77.048,06, caracterizando a falta de Controle da utilização dos recursos para o exercício subsequente, em afronta aos art. 21, § 2º e 27 da Lei nº 11.494/2007**

Verificou-se que o Município de Campos Novos inscreveu despesas do FUNDEB em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos, na importância de ( R\$ 77.048,06), conforme descrito no quadro abaixo:

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl.)	39.069,77
<b>(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB (relação retirada do Sistema e-Sfinge de acordo com Anexo 5)</b>	116.117,83
<b>(=) Despesas inscritas em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos do FUNDEB</b>	<b>-77.048,06</b>

Tal ocorrência caracteriza a falta de controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício subsequente, em afronta aos art. 21, § 2º e 27 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcritos:

Art. 21. [...]

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

[...]

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Campos Novos, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, e conseqüente não realização da despesa com saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 40.999,12), em descumprimento ao prazo legal disposto no art. 21, §2º, da Lei Federal 11.494/2007 (item A.5.1.4.1, deste Relatório);

**A.2.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista, para o exercício de 2009, na Lei nº 3.337/2008 (LDO), em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não foi realizada, caracterizando afronta ao artigo 2º, Anexo I, Tabela 1, da referida LDO (item A.6.1.1.1);

**A.3.** Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de R\$ 364.544,96 a título de valores pendentes a curto prazo, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1);

**A.4.** Encampação de novas Dívidas, no montante de **R\$ 672.724,80**, sem Lei autorizativa específica, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.2.1);

**A.5.** Divergências entre os valores registrados a título de inscrições/baixas da Dívida Fundada e Débitos Consolidados apurados entre os Anexos 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e 16 – Demonstração da Dívida Fundada, caracterizando afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.2.2);

**A.6.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.8.3.1);

**A.7.** Ausência de controle ou remessa irregular, por meio do Sistema e-Sfinge, das informações relativas às despesas Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.8.3.2);

**A.8.** Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.4.1)

**A.9.** Despesas inscritas em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos do **FUNDEB**, no valor de **R\$ -77.048,06**, caracterizando a falta de Controle da utilização dos recursos para o exercício subsequente, em afronta aos art. 21, § 2º e 27 da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.5.1).

## **B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 3º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00211662**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em, 28/09/2010.

Schirley da Silva  
**Analista**

Salete Oliveira  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em, 28/09/2010.

Paulo César Salum  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2

## ANEXO 1

### CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DO ENSINO

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campos Novos

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indefinido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
21/01/2008	<a href="#">131/2008</a>	2008	AUTO POSTO TROPEIRO LTDA.		1,33		1116	12	361	0	Saldo insuficiente para novas liquidações.
21/01/2008	<a href="#">132/2008</a>	2008	AUTO POSTO TROPEIRO LTDA.		53,53		1116	12	361	43	Saldo insuficiente para novas liquidações
31/01/2007	<a href="#">223/2007</a>	2007	FIGUEIREDO & KLAUS LTDA		0,01		1116	12	361	22	Saldo insuficiente para novas liquidações
29/02/2008	<a href="#">621/2008</a>	2008	CN SYSTEM COM. EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INF. LTDA		6.816,50		1116	12	361	0	Resto a pagar indevido

**Total Valor Não Processado (R\$):** 6.871,37 de 6.871,37

## ANEXO 2

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR EM 31/12/2009

**R\$ 116.117,83**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Especificação da Destinação: =18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.

Número Empenho	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
3760/2009	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	42.385,01		18	12	361

**Total Restos a Pagar Processado Valor (R\$): 42.385,01**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Especificação da Destinação: =19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras d

Número Empenho	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
82/2009	GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		19.052,82	19	12	361
136/2009	AUTO POSTO TROPEIRO LTDA.	826,75		19	12	361
478/2009	GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		14.745,35	19	12	361
1102/2009	MANO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		222,38	19	12	361
1293/2009	ADRIANO PEREIRA DA SILVA - ME	1.314,30		19	12	361
1485/2009	LIMGER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA		1.171,34	19	12	361
2082/2009	CLAITON ELETRECIDADE COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS L		1.733,91	19	12	361
2470/2009	ELETRONICA DALMOLIN LTDA ME		30,00	19	12	361
2601/2009	GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		16.497,00	19	12	361
3067/2009	DINAMICA PAPELARIA- ROBERTO TESSARO &		6.915,00	19	12	361

Número Empenho	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
	CIA					
<u>3068/2009</u>	DINAMICA PAPELARIA-ROBERTO TESSARO & CIA		1.652,00	19	12	361
<u>3072/2009</u>	TARSIO CALEB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		4.880,00	19	12	361
<u>3077/2009</u>	SULMATEL COM. DE MAT. E EQUIPAMENTOS LTDA		2.573,00	19	12	361
<u>3695/2009</u>	AUTO ELITE LTDA-VIDEIRA		155,99	19	12	361
<u>3696/2009</u>	AUTO ELITE LTDA-VIDEIRA		143,26	19	12	361
<u>3706/2009</u>	HERVAL PLACAS PC LTDA		52,00	19	12	361
<u>3718/2009</u>	BRASIL TELECOM S.A		137,07	19	12	361
<u>3720/2009</u>	AUTO ELITE LTDA - CAMPOS NOVOS		26,40	19	12	361
<u>3721/2009</u>	AUTO ELITE LTDA - CAMPOS NOVOS		305,00	19	12	361
<u>3735/2009</u>	MECANICA ATLAS LTDA		175,50	19	12	361
<u>3736/2009</u>	MECANICA ATLAS LTDA		824,50	19	12	361
<u>3758/2009</u>	AUTO ELITE LTDA-VIDEIRA		155,99	19	12	361
<u>3759/2009</u>	AUTO ELITE LTDA-VIDEIRA		143,26	19	12	361

Total Restos a Pagar não Processado Valor (R\$): 71.591,77  
Total Restos a Pagar Processado Valor (R\$): 2.141,05

### ANEXO 3

## DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

**VALOR R\$ 473.174,53**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos  
 Competência: 01/2009 à 06/2009  
 descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários  
 descricaoFuncao: 12- Educação  
 descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	542	27/02/2009	COOP. REG.AGROPEC.DE C.NOVOS LTDA-FILIAL MERCADO	5.214,44	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR CON. PREGÃO 02/2009 DE 02/02/2009. *****EMPENHO POR MOTIVO DA DESSISTÊNCIA DO PRIMEIRO COLOCADO.***** (Compra Direta Nº 207/2009)
0	275	02/02/2009	COOP. REG.AGROPEC.DE C.NOVOS LTDA-FILIAL MERCADO	67.483,51	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
0	277	02/02/2009	FIGUEIREDO & KLAUS LTDA	86.360,89	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
0	278	02/02/2009	MERCEARIA FIGUEIREDO LTDA	54.593,78	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
0	541	27/02/2009	SUPERMERCADO CASTANHEL LTDA	11.840,45	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR CON. PREGÃO 02/2009 DE 02/02/2009. *****EMPENHO POR MOTIVO DA DESSISTÊNCIA DO PRIMEIRO COLOCADO.*****

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
					(Compra Direta Nº 206/2009)
0	276	02/02/2009	SUPERMERCADO CASTANHEL LTDA	81.642,33	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
				<b>307.135,40</b>	

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos  
 Competência: 01/2009 à 06/2009  
 descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 22- Transferências de Convênios: Educação  
 descricaoFuncao: 12- Educação  
 descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
22	273	02/02/2009	BELLO BRILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME	783,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
22	544	27/02/2009	COOP. REG.AGROPEC.DE C.NOVOS LTDA-FILIAL MERCADO	31.505,24	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR CON. PREGÃO 02/2009 DE 02/02/2009. *****EMPENHO POR MOTIVO DA DESSISTENCIA DO PRIMEIRO COLOCADO.***** (Compra Direta Nº 208/2009)
22	269	02/02/2009	COOP. REG.AGROPEC.DE C.NOVOS LTDA-FILIAL MERCADO	44.413,75	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA , PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
22	271	02/02/2009	FIGUEIREDO & KLAUS LTDA	7.175,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
22	272	02/02/2009	MERCEARIA FIGUEIREDO LTDA	13.554,50	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
22	270	02/02/2009	SUPERMERCADO CASTANHEL LTDA	68.607,64	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA USO NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 2/2009-PR)
				<b>166.039,13</b>	

## ANEXO 4

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

**VALOR R\$ 144.177,00**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>75</u>	30/04/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	4.821,20	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. A PAGAMENTO DE DIVIDA JUNTO A CELESC. 66 PARCELA.
<u>780</u>	11/08/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	4.894,76	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS ref. a 67ª parcela junto a Celesc.
<u>781</u>	11/08/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	4.958,15	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. A 68ª PARCELA JUNTO A CELESC.
<u>782</u>	11/08/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	5.022,99	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. A PAGAMENTO DA 69ª PARCELA JUNTO A CELESC.
<u>1313</u>	31/12/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	5.102,18	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. A PAGAMENTO DA 70ª PARCELA JUNTO A CELESC.
<u>1314</u>	31/12/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	5.182,17	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. A PAGAMENTO DA 71ª PARCELA JUNTO A CELESC.
<u>1103</u>	23/11/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	5.252,21	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS ref. a parcela 72 de divida junto a CELESC.
<u>1315</u>	31/12/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	5.270,81	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. A PAGAMENTO DA 73ª PARCELA JUNTO A CELESC.
<u>1316</u>	31/12/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	5.276,76	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS REF. A PAGAMENTO DA 74ª PARCELA JUNTO A CELESC.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>225</u>	09/03/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	4.621,54	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS ref. a 63 parcela junto a Celesc de parcelamento debitado no ICMS do município no dia 20/01/2009.
<u>226</u>	09/03/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA	4.691,74	PELA AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS ref. a 64 parcela junto a Celesc de parcelamento

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
		S/A		debitado no ICMS do município no dia 17/02/2009.
<a href="#">537</a>	29/05/2009	MARLIESE DA CASS MECABO - INATIVOS	8.066,19	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. AOS VENCIMENTOS COM INATIVOS DO MES DE MAIO E 2009.
<a href="#">1016</a>	28/10/2009	MARLIESE DA CASS MECABO - INATIVOS	10.781,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.
<a href="#">1138</a>	27/11/2009	MARLIESE DA CASS MECABO - INATIVOS	3.999,64	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO DOS INATIVOS DE 2009.
<a href="#">197</a>	27/02/2009	MARLIESE DA CASS MECABO E OUTROS	13.689,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS INATIVOS DO MES DE FEVEREIRO DE 2009.
<a href="#">267</a>	25/03/2009	MARLIESE DA CASS MECABO E OUTROS	13.689,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. AOS VENCIMENTOS DOS INATIVOS DO MES DE MARÇO DE 2009.
<a href="#">636</a>	30/06/2009	MARLIESE DA CASS MECABO E OUTROS	8.024,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. AOS VENCIMENTOS DOS INATIVOS DO MES DE JUNHO DE 2009.
<a href="#">918</a>	25/09/2009	MARLIESE DA CASS MECABO INATIVOS	8.024,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. PAGAMENTO DE FOLHA INATIVOS DO MÊS 09/2009.
<a href="#">1131</a>	27/11/2009	MARLIESE DA CASS MECABO INATIVOS	10.781,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. AOS VENCIMENTOS DOS INATIVOS DO MES DE NOVEMBRO DE 2009.
<a href="#">835</a>	27/08/2009	MARLIESE MECABO E OUTROS - INATIVOS	8.024,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. AO VENCIMENTOS DOS INATIVOS MES DE AGOSTO DE 2009.
<a href="#">1216</a>	18/12/2009	MARLIESE MECABO E OUTROS- INATIVOS	3.999,63	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO DOS INATIVOS DE 2009.
<b>Total</b>			<b>98.395,77</b>	